

INTERESSADO - IVONE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO  
PARECER Nº 1676/74, CPG; Aprovado em 24/07/74; Comun. ao Pleno  
em 07/08/74. (Proc. 1498/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: IVONE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, filha de JOSÉ LOPES DE ALMEIDA e de dona MARIA LIZETE, nascida em MABUREIRA, Rio de Janeiro, a 01 de julho de 1957, domiciliada e residente à Rua Solimões, 326, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- primário, 3 séries, no Grupo Escolar Ordem e Progresso, em São Paulo, a 4ª série na Escola Dr. Costa Sacador, em Portugal, Distrito de Vizeu;
- 2- fez, em continuação, na Escola Preparatória do Doutor Oliveira Salazar, 2 séries do ciclo preparatório e o 3º ano da Experiência Pedagógica;
- 3- estudou as seguintes disciplinas: Trabalhos Oficiniais, Educação Musical, Educação Moral e Religiosa, Educação Física, Inglês, Português, Francês, Ciências Humanas, Matemática, Ciências da Natureza, Educação Visual.

Atualmente frequenta a 8ª série do 1º grau no Colégio Estadual "PROF. FRANCISCO ROSWELL FREIRE".

A documentação escolar apresentada, atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por IVONE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau conforme requer, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo no Colégio Estadual "PROF. FRANCISCO ROSWELL FREIRE".

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente